

**CONSELHO DE PARTICIPAÇÃO NO FUNDO DE APOIO A ESTRUTURAÇÃO E AO  
DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE CONCESSÃO E PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS  
DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS (CFEP)**

**RESOLUÇÃO Nº 05, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018\***

Define a remuneração do fundo a ser paga pelo ente privado vencedor do processo licitatório, conforme trata o § 1º do Art. 3º do Estatuto do FEP CAIXA

O CFEP, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 9.217, de 4 de Dezembro de 2017;

Considerando o que estabelece o § 2º do Art. 3º do Estatuto do FEP CAIXA, resolve:

~~Art. 1º Definir que a remuneração do fundo a ser paga pelo ente privado vencedor do processo licitatório, conforme trata o § 1º do Art. 3º do Estatuto do FEP CAIXA, corresponde a 10% do valor do serviço contratado entre o ente público local e o agente administrador do Fundo, devidamente apurado até a data do término dos trabalhos, devendo ser atualizado até a data do efetivo reembolso.~~

~~Art. 1º Definir que a remuneração do fundo a ser paga pelo ente privado vencedor do processo licitatório, conforme trata o § 1º do Art. 3º do Estatuto do FEP CAIXA, corresponde a 15% do valor do serviço contratado entre o ente público local e o agente administrador do Fundo, devidamente apurado até a data do término dos trabalhos, devendo ser atualizado até a data do efetivo reembolso. (Redação dada pela Resolução nº 40, de 2021)~~

Art. 1º Definir que a remuneração do fundo a ser paga pelo ente privado vencedor do processo licitatório, conforme trata o § 1º do Art. 3º do Estatuto do FEP CAIXA, corresponde a 10% do valor do serviço contratado entre o ente público local e o agente administrador do Fundo, devidamente apurado até a data do término dos trabalhos, devendo ser atualizado até a data do efetivo reembolso. (Redação dada pela Resolução nº 57, de 2023)

~~Art. 2º A taxa de restituição ao Fundo, a título de reembolso da taxa de administração, será de R\$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais), por projeto.~~

~~Art. 2º A taxa de restituição ao Fundo, a título de reembolso da taxa de administração, será de R\$ 163.185,30 (cento e sessenta e três mil, cento e oitenta e cinco reais e trinta centavos), por projeto. (Redação dada pela Resolução nº 35, de 2021)~~

Art. 2º A taxa de restituição ao Fundo, a título de reembolso da taxa de administração, será de R\$ 194.267,34 (cento e noventa e quatro mil, duzentos e sessenta e sete reais e trinta e quatro centavos), por projeto. (Redação dada pela Resolução nº 63, de 2024)

~~Art. 3º Definir que a parcela fixa decorrente dos serviços de Assessoramento Técnico, de que trata o inciso I do Art. 9º do Estatuto do FEP CAIXA corresponde aos valores constantes da Nota técnica do agente administrador do Fundo, para municípios de porte 1 e 2.~~

Art 3º Definir que a parcela fixa decorrente dos serviços de Assessoramento Técnico, de que trata o inciso IV do Art. 9º do Estatuto do FEP CAIXA corresponde aos valores constantes da

Nota técnica SUGOV03 0001/18, de 15 de fevereiro de 2018, do agente administrador do Fundo, para municípios de porte 1 e 2. ([Redação dada pela Resolução nº 06, de 2018](#))

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

*MANOEL RENATO MACHADO FILHO*

*Representante do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão*

*DIÓGENES EUSTÁQUIO REZENDE CORREIA*

*Representante da Casa Civil da Presidência da República*

*JEFFERSON MILTON MARINHO*

*Representante do Ministério da Fazenda*

*CLÉVER UBIRATAN TEIXEIRA DE ALMEIDA*

*Representante do Ministério das Cidades*

*\*Texto compilado com alterações posteriores.*

## **MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO**

**~~Esplanada dos Ministérios — Bloco K, 5º andar, Sala 505~~**

### **MEMÓRIA DE CÁLCULO**

~~Considerando a Resolução nº 4 do CFEP, de 22 de janeiro de 2018, que definiu a parcela fixa mensal a título de Taxa de Administração, de que trata o inciso I do Art. 9º do Estatuto do FEP-CAIXA, no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais);~~

~~Considerando a Resolução nº 5 do CFEP, de 15 de fevereiro de 2018, que, entre outras providências, definiu, em seu Art. 2º a taxa de restituição ao FEP, a título de reembolso da taxa de administração fixa por projeto; e~~

~~Considerando a expectativa de que cada projeto a ser apoiado pelo FEP perdure por cerca de 24 meses e que os recursos previstos para o fundo serão suficientes para custear cerca de 30 projetos simultâneos — em consonância ao princípio contábil da prudência;~~

~~Conclui-se que a taxa de restituição ao Fundo a título de reembolso da taxa de administração deverá ser de R\$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais) por projeto, pois temos que:  $(R\$ 130.000 * 24 \text{ meses}) / 30 \text{ projetos} = R\$ 104.000,00 \text{ por projeto}$ .~~

Brasília, 15 de fevereiro de 2018:

*MARCEL OLIVEIRA GONZAGA BARBOSA*

*Diretor da SDI/MPDG*

## **MEMÓRIA DE CÁLCULO – ANEXO À RESOLUÇÃO nº 35**

~~Considerando que a taxa de restituição ao Fundo a título de reembolso da taxa de administração no valor de R\$ 104 mil, cuja memória de cálculo consta anexa à Resolução CFEP nº 05, foi realizada com base na taxa de administração aprovada pela Resolução nº 04, de 29 de janeiro de 2018;~~

~~Considerando que a Resolução nº 35 do CFEP, de 18 de janeiro de 2021, atualizou a Taxa de Administração para o valor de R\$ 244.777,96 (duzentos e quarenta e quatro mil, setecentos e setenta e sete reais e noventa e seis centavos);~~

~~Considerando que, após o primeiro ciclo de projetos estruturados pelo FEP, foi observado pela Administração que o prazo médio na carteira de projetos dos diferentes setores apoiados é de aproximadamente 20 meses e de que se mantém a previsão de apoio a aproximadamente 30 projetos simultâneos;~~

~~Conclui-se que a taxa de restituição ao Fundo a título de reembolso da taxa de administração deverá ser de R\$ 163.185,30 (cento e sessenta e três mil, cento e oitenta e cinco reais e trinta centavos) por projeto, pois temos que:  $(R\$ 244.777,96 * 20 \text{ meses}) / 30 \text{ projetos} = R\$ 163.185,30$  por projeto.~~

Brasília, 18 de janeiro de 2021.

*MANOEL RENATO MAGHADO FILHO*

*Diretor de Programa SEPPI/Ministério da Economia*

*(Redação dada pela Resolução nº 35, de 2021)*

### **ANEXO I**

Considerando que o cálculo da Taxa de Restituição ao Fundo, a título de reembolso da Taxa de Administração, no valor de R\$ 163,185,30, cuja memória de cálculo consta anexa à Resolução CFEP nº 35, foi realizado com base na Taxa de Administração aprovada naquele momento, resta necessária a sua atualização conforme valor atualizado da Taxa de que trata o art. 1º desta Resolução, e parâmetros mais recentes sobre a carteira de projetos FEP, que atualmente totaliza o quantitativo de 55 projetos em estruturação simultânea.

Em relação ao tempo de estruturação médio, deve-se notar que haverá contratação de projetos em novos setores em que ainda não há experiência consolidada na Administradora - educação infantil e habitação para locação social - e no setor de resíduos sólidos urbanos, entendido como de alta complexidade de estruturação. Assim, em relação à metodologia anterior, que considerava prazo médio de estruturação de 20 meses, propõe-se extensão para 24 meses.

Conclui-se que a Taxa de Restituição ao Fundo a título de reembolso da Taxa de Administração deverá ser de R\$ 194.267,34 por projeto, pois temos que:

$(R\$ 445.196 * 24 \text{ meses}) / 55 \text{ projetos} = R\$ 194.267,34$ .

*(Redação dada pela Resolução nº 63, de 2024)*